

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praca Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420,000 www.camarademariana. Gamara. Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 30

Em 14/02/17/14:03 Latrica Egemen

Projeto de Lei Substitutivo n.º 10/2017

obrigatoriedade Dispõe sobre contratação de mão de obra local pelas empresas instaladas em Mariana e dá outras providências.

- Art. 1º. Tornam-se as empresas prestadoras de serviços instaladas no Município de Mariana, ou que mantenham com empresas aqui domiciliadas relações contratuais para fornecimento de mão de obra, obrigadas a contratarem e manterem empregados em seus quadros, prioritariamente, trabalhadores domiciliados neste Município, respeitando seu quadro real de funcionários, que tenham no mínimo 1 (um) ano de domicílio eleitoral e/ou filho nascido em Mariana.
- Art. 2°. Não se aplica a deliberação antecipada no artigo anterior :
- I para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, proveniente de qualificação técnica em curso técnico ou graduação em curso superior, desde que comprovada á inexistência da referida mão de obra no município de Mariana;
 - II admissão de funcionário para ocupar cargo de chefia e direção de equipes.
- Art. 3º. Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de aplicação de pena de penalidades.

Parágrafo único - A não apresentação da defesa prevista no caput deste artigo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I primeira infração: advertência e suspensão das atividades por 24 (vinte e quatro) horas a contar do auto de autuação;
 - II segunda infração: suspensão das atividades no período de 10 (dez) dias;
 - III terceira infração: suspensão temporária do alvará de funcionamento.
- Art. 4º. A abertura de vagas reservadas previstas desta Lei deverá ser cadastrada junto ao sistema Nacional de Emprego (SINE) de Mariana.
- Art. 5°. Os trabalhadores interessados em se candidatarem às vagas, precisarão estar com seu cadastro atualizado junto ao SINE Mariana, de forma a viabilizar o controle e real cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARA MUNICIPAL DE MARIANA ROVADO POR UNANIMIDADE

00

Ronaldo Alves Bento

Vereador

Mariana, 05 de abril de 2017.